



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01475/09

LICITAÇÃO – CONVITE - SEXTO TERMO ADITIVO  
CONTRATUAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 254 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO: SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONVITE**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Convite: **06/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Contratação de empresa de engenharia para construção de fossa séptica e filtro anaeróbico a serem utilizados no conjunto habitacional no município de Remígio.**

2.04. Contrato nº: **08/2009**

2.05. Contratada: **INPREL INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

2.06. Valor Contratado: **R\$ 20.810,48**

2.07. Termo aditivo e objetivo:

Nº Termo Aditivo	Objetivo
06	Prorrogar por mais <b>120 (cento e vinte) dias</b> o prazo contratual, passando a vigorar até <b>17/01/2011</b> .

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do 6º Termo Aditivo Contratual decorrente do Convite em epígrafe.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2009, decorrente do Convite nº 06/08, determinando-se o arquivamento dos autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, **24 de fevereiro de 2.011**.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB